

**Instrução Normativa-DEFIS-CREMESC 004/2011**  
**INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE EMPRESAS QUE TERCEIRIZAM PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS**

Estabelecimentos de saúde como Pessoas Jurídicas hospitalares, grandes clínicas e outras que contratem terceirização de serviços de assistência à saúde ao requererem inscrição ou renovação de inscrição CREMESC (Certificado, alvará ou licença operacional) obedecerão a [Resolução CFM nº 1980/2011](#) e comprovarão a regularidade desses terceirizados junto ao CREMESC.

Para as empresas prestadoras de serviços de saúde já inscritas no CREMESC e que não comprovem a regularidade das Pessoas Jurídicas terceirizadas poder-se-á conceder a renovação requerida desde que os diretores técnico e administrativo da solicitante firmem Termo de Compromisso com prazo máximo de dez (10) meses, para tais terceirizados estarem regularizados no CREMESC.

Adicionalmente, os signatários diretores ratificarão ciência e anuência a não-repetição da concessão excepcional, entendendo-se que futuros requerimentos de renovação/atualização do Certificado CREMESC serão indeferidos, exceto se comprovada a documentação exigida, inclusive a regularidade dos terceirizados junto ao CREMESC.

Dr. Paulo César de Oliveira  
Consº Coordenador Fiscalização CREMESC